



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 027/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G. A. Da S. Farias Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Piquiá, Comunidade São José, s/nº, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 02.033.133/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.135.182-7

FONE: (92) 99177-5541

FAX:

REGISTRO N.º IPAAM: 1008.1819

PROCESSO Nº: 1854.2021-01

CAR Nº: AM-1301902-8253-9D0A-F0B4-438B-BB51-1877-7ECF-3C9B

ATIVIDADE: Agroindústrias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Piquiá, Comunidade São José, s/nº, Itacoatiara-AM.

COORDENADAS DA PROPRIEDADE

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	03°1'57,59"	58°27'36,64"	P-03	03°1'59,04"	58°27'39,83"
P-02	03°1'58,89"	58°27'36,56"	P-04	03°1'57,74"	58°27'39,93"

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental para implantação da atividade de Agroindústria de charque denominada "Nosso Charque".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF): 0,0050	Percentual de Reserva Legal (%) --
Área total da propriedade (ha): 0,4000	Área de uso múltiplo (ha) : 0,4000
Área Líquida do Imóvel (ha) --	Área de uso a desmatar (ha) : -----
Área de Preservação Permanente (ha): --	Área Remanescente (ha) : ----
Área de Reserva Legal (ha) : --	-----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 DEZ 2021

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 027/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1854.2021-01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. Encaminhar, quando da solicitação da Licença de Instalação – LI, o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com ART do responsável técnico.
13. Encaminhar, quando da solicitação da Licença de Instalação – LI, Projeto de Terraplenagem, se houver com ART do responsável Técnico.
14. Encaminhar, quando da solicitação da Licença de Instalação – LI, Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais, com ART do responsável técnico.
15. Encaminhar, quando da solicitação da Licença de Instalação – LI, Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto, se houver, com ART do responsável técnico.
16. Encaminhar, quando da solicitação da Licença de Instalação – LI, Memorial Descritivo para implantação da atividade, conforme de Termo de Referência IPAAM.
17. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.